



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## LEI Nº 790/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR O DISTRITO INDUSTRIAL I PARA CONCEDER AS DOAÇÕES DE TERRENOS PARA INDUSTRIAS OU AGRO-INDUSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais etc...

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste, autorizada a ceder ou a doar bens imóveis do patrimônio Público, bem como conceder os incentivos fiscais previsto nesta lei a empresas coletivas de responsabilidade limitada ou sociedade anônima que tenham por objetivo fins industriais ou agro-industriais e comerciais, que se vierem a instalar no Município ou ampliar as suas instalações de forma a aumentar a demanda de mão de obra e arrecadação da receita pública.**

**PARAGRAFO UNICO - As doações de terrenos na área do distrito industrial ou em outras áreas, desde de que destinados a fins industriais ou agro-industriais, dependerão de autorização legislativa específica.**

**Artigo 2º) - Os interessados na obtenção dos favores desta Lei, apresentarão o plano de instalação de transferência de sua empresa especificando os benefícios solicitados, através de requerimento ao Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, instruindo o pedido com os seguintes elementos:-**

**I - QUANDO SE TRATA DE PESSOA JURÍDICA:**

a)- fotocópia autenticada dos atos constitutivos de empresa e posteriores alterações arquivadas no registro do comércio;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

b)- certidão negativa de débitos fiscais;  
c)- prova de idoneidade e viabilidade técnico-econômico do projeto;  
d)- comprovação de idoneidade financeira da empresa e de seus diretores, juntando-se o último balanço e dois atestados bancários;

e)- croqui das edificações desejadas e plano de expansão;

## II - QUANDO SE TRATA DE PESSOA FÍSICA:

a)- certidão negativa de protestos, certidões dos distribuidores cíveis e criminais e antecedentes criminais do requerente, nos últimos cinco anos;

b)- certidão negativa de débitos fiscais;  
c)- comprovação de idoneidade financeira através de dois atestados bancários;

d)- prova de viabilidade técnico-econômica do projeto;

e)- croqui das edificações desejadas e plano de expansão.

**PARAGRAFO UNICO** - Aprovado o pedido, a pessoa física deverá providenciar dentro de sessenta dias a efetiva constituição da sociedade comercial ou firma individual, juntando ao pedido de habilitação a prova do arquivamento do ato constitutivo do registro do comércio.

**Artigo 3º)** - Aprovado o processo, a firma ou pessoa interessada terá prazo de noventa dias a dar início da construção dos benefícios para fins industriais ou agro-industriais.

**PARAGRAFO UNICO** - As construções deverá ter um padrão exequível, proporcionando aspectos condizentes com a área doada com a localização e sobre tudo com desenvolvimento do Município.

**Artigo 4º)** - A empresa que tiver se habilitado para os benefícios desta Lei, o perderá, desde que:-

a)- paralise por mais de um ano suas atividades, sem motivos de força maior e plenamente justificada;

b)- reduzir drasticamente suas atividades, prejudicando a produção e mantendo insípido funcionamento, com indícios de manutenção da área com fins especulativos.

**PARAGRAFO UNICO** - As causas da perda dos benefícios concedidos por esta Lei, serão apuradas através de



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

processos, que tramitará pelo procurador jurídico da Prefeitura Municipal que dará parecer conclusivo, cabendo a decisão final ao Prefeito municipal.

**Artigo 5º)** - É vedada a venda ou alienação de área do terreno doado pelo prazo de cinco anos, a contar da data da escritura de doação, cessão de direito ou fornecimento de algum documento hábil que comprove a obrigatoriedade de a municipalidade fazer transferência de domínio a firma beneficiada por esta Lei.

**PARAGRAFO UNICO:-** Excepcionalmente a transmissão da referida área somente será permitida antes do prazo referido neste artigo a título não oneroso, por única vez, desde que se destine ao fim colimado, iniciando-se a partir de então novo prazo de contagem da vedação.

**Artigo 6º)** - Mesmo decorrido o prazo do artigo anterior, em nenhuma hipótese, a área poderá ser vendida para fins que não sejam diretamente ligados aos objetivos da presente Lei.

**Artigo 7º)** - O não cumprimento do disposto no artigo 6º, implicará na perda do imóvel doado, inclusive benfeitorias, sem direito de ressarcimento por perdas e danos, em favor da municipalidade ressalvando-se os direitos dos credores hipotecários.

**Artigo 8º)** - As áreas de terrenos doados na forma desta Lei, poderão ser hipotecadas para garantia de financiamento concedidos exclusivamente por entidades do sistema financeiro nacional em favor do donatário, destinados às atividades objetos da doação, ficando o imóvel em garantia privilegiada a favor das entidades financiadoras.

**Artigo 9º)** - O início operacional das atividades industriais ou similares deverá ocorrer dentro de um ano, contado da data da autorização para ocupação do imóvel, salvo, em considerando o empreendimento, se o prazo for insuficiente, deverá ser declarado no cronograma físico financeiro das obras de edificação e de instalação da empresa.

**Artigo 10º)** - Constituirão parte integrante da Escritura de Doação ou Cessão de Direitos, feita na conformidade desta Lei, cláusulas que mencionem as condições referidas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

**Artigo 11º)** - Ficarão isentos dos impostos predial e territorial urbano, as empresas que obtiverem os favores anteriormente referidos por esta Lei, pelo prazo de :-

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D' Oeste** 1997  
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

a)- DOIS ANOS, quando oferecem mercado de trabalho para até dois empregados;

b)- QUATRO ANOS, quando oferecem mercado de trabalho para até cinco empregados;

c)- SEIS ANOS, quando oferecem mercado de trabalho para mais de cinco até dez empregados;

d)- OITO ANOS, quando oferecerem mercado de trabalho para mais de dez até vinte empregados;

e)- DEZ ANOS, quando oferecerem mercado de trabalho para mais de vinte até cem empregados;

f)- DOZE ANOS, quando oferecerem mercado de trabalho para mais de cem empregados em diante.

**PARAGRAFO UNICO** - A isenção de que fala este artigo é anual e deverá ser renovada anualmente, mediante a prova do numero exato de empregados registrados no ano anterior levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados.

**Artigo 12º)** - Além dos benefícios fiscais previstos no artigo anterior, as empresas que tiverem seus processos aprovados e homologados pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei específica, poderão gozar dos seguintes incentivos iniciais:-

I - concessão sem ônus do terreno necessário em condições de uso imediato;

II - rede de água e esgoto, desde que incluídas nos planos de expansão do Departamento de Água e Esgoto Municipal;

III - isenção de emolumentos relativos a aprovação de projetos;

IV - outros serviços prestados pelo equipamento Municipal, desde que o atendimento implique em interesse publico relevante.

**Artigo 13º)** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 14º)** - A partir de 1.998 e nos exercícios subseqüentes serão anualmente fixadas dotações orçamentárias para melhoramento do Distrito Industrial I.

**Artigo 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste Sp, 17 de dezembro de 1.997.

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D' Oeste** 1997  
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

CASSIO GIANINI  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e  
publicado por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JESUS APARECIDO VALENZUELA  
Secretário

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D' Oeste** 1997  
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO